



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 1 de 54

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	23
Licitações e Contratos	52
Atas de registro de preço	52
Comunicados	53
Homologação / Adjudicação	53
Decisão do Prefeito	54

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 2 de 54

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.676/2020, DE 25/3/2020. **(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reorganizar a estrutura administrativa pública do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a estrutura administrativa da administração Direta da Prefeitura Municipal de Rosana nos termos da presente lei.
- Art. 2º.** Ficam revogados os cargos e respectivas atribuições de “Assessor da Junta de Serviço Militar, Assessor de Coordenação de Agricultura, Assessor de Coordenação de Educação; Assessor de Desenvolvimento Agrário; Assessor de Gabinete I; Assessor de Gestão; Assessor de Imprensa; Assessor de Finanças; Assessor de Manutenção e Conservação de Frota; Assessor de Planejamento Educacional; Assessor de Secretaria II; Assessor de Secretaria III; Assessor Executivo; Assessor Secretária Negócios Jurídicos; Chefe do Setor de Vigilância Patrimonial; Coordenador Pedagógico; Diretor Escolar; Supervisor de ESF”.
- Art. 3º.** Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 5º. A Secretaria de Planejamento e Gestão possui a seguinte estrutura interna:
- I – Secretário de Planejamento e Gestão;
 - II – Diretor de Finanças;
 - III – Diretor de Indústria e Comércio e Imóveis;
 - IV – Diretor de Convênios e Contratos;
 - V – Chefia de Gabinete de Planejamento;
 - VI – Assessoria.
- Art. 4º.** Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete de Planejamento, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.
- Art. 5º.** Altera as atribuições do cargo de Diretor de Finanças conforme disposto no ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS da presente Lei.
- Art. 6º.** Altera as atribuições do cargo de Diretor de Indústria, Comércio e Imóveis conforme disposto no ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS da presente Lei.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 3 de 54

- Art. 7º.** Altera padrão de vencimento e quantidade de vagas do cargo de Assessor de Secretaria I, conforme disposto nos ANEXO II e III da presente Lei.
- Art. 8º.** Inclui o art. 8-A a Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 8-A.** A Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos possui a seguinte estrutura interna:
- I – Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos;
 - II – Chefia de Engenharia, Obras e Projetos;
 - III – Chefia de Serviços Públicos, Mobilidade Urbana e Infraestrutura;
 - IV – Assessoria Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais;
 - V – Assessoria Especial de Governança Participativa;
 - VI – Assessoria.
- Art. 9º.** Fica criado o cargo de Chefe de Engenharia, Obras e Projetos conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.
- Art. 10.** Fica criado o cargo de Chefe de Serviços Públicos, Mobilidade Urbana e Infraestrutura, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.
- Art. 11.** Inclui o art. 10-A a Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 10-A.** A Secretaria de Inclusão e Assistência Social possui a seguinte estrutura interna:
- I – Secretário de Inclusão e Assistência Social;
 - II – Assessoria Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais;
 - III – Assessoria.
- Art. 12.** Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 12. A Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura possui a seguinte estrutura interna:
- I – Secretário de Esportes, Turismo e Cultura;
 - II – Diretor de Esportes e Cultura.
- Art. 13.** Inclui o art. 15-A a Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 4 de 54

Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Educação possui a seguinte estrutura interna:

- I – Secretário de Educação;
- II – Chefia de Gabinete em Educação Infantil;
- III – Chefia de Gabinete em Ensino Fundamental;
- IV – Assessoria Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais;
- V – Assessoria;
- VI – Diretoria de Gestão Escolar.

Art. 14. Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete em Educação Infantil, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei, designado dentre os servidores do quadro de efetivos do Município e lotados na Secretaria de Educação.

Art. 15. Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete em Ensino Fundamental, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei, designado dentre os servidores do quadro de efetivos do Município e lotados na Secretaria de Educação.

Art. 16. Ficam criados 07 (sete) cargos de Diretor de Gestão Escolar, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei, designado dentre os servidores do quadro de efetivos do Município e lotados na Secretaria de Educação designados dentre os servidores efetivos do Município, lotados na Secretaria de Educação e com no mínimo **05 (cinco) anos** de efetivo exercício na rede municipal.

Parágrafo Único. Haverá um cargo de Diretor de Gestão Escolar em cada unidade escolar.

Art. 17. Ficam criados 04 (quatro) os cargos de Vice-Diretor de Gestão Escolar, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei, designado dentre os servidores do quadro de efetivos do Município e lotados na Secretaria de Educação designados dentre os servidores efetivos do Município, lotados na Secretaria de Educação e com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único. Os cargos de Vice-Diretor de Gestão Escolar serão distribuídos pela Secretaria de Educação entre as unidades escolares com maior número de alunos.

Art. 18. Fica criado o cargo de Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei, dentre os servidores do quadro de efetivos do Município e lotados na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Os Coordenadores Escolares de Apoio Pedagógico serão nomeados pelo Secretário de Educação após eleição da respectiva classe, na forma de regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 5 de 54

- Art. 19.** O servidor que estiver em cumulação legal de cargos de professor na rede municipal, ao ser nomeado para o exercício de cargo comissionado, poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pelo vencimento base de ambos os cargos efetivos acrescido das vantagens permanentes.
- Art. 20.** Altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 17. A Secretaria de Saúde possui a seguinte estrutura interna:
- I – Secretário de Saúde;
II – Diretor de Saúde;
III – Chefia de Ações Preventivas e Atenção à Saúde;
IV – Assessoria.
- Art. 21.** Fica criado o cargo de Chefe de Ações Preventivas e Atenção à Saúde conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.
- Art. 22.** Inclui o art. 20-A a Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 20-A.** A Secretaria Municipal de Agricultura possui a seguinte estrutura interna:
- I – Secretário de Agricultura;
II – Assessoria.
- Art. 23.** Inclui o art. 21-A a Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 21-A.** A Secretaria de Arrecadação e Coletoria possui a seguinte estrutura interna:
- I – Secretário de Arrecadação e Coletoria;
II – Assessoria técnica.
- Art. 24.** Fica revogado o inciso IX do artigo 21 da Lei 1519/2017, DE 11/04/2017.
- Art. 25.** Inclui o art. 23-A a Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 23-A.** A Secretaria de Licitações e Compras possui a seguinte estrutura interna:
- I – Secretário de Licitações e Compras;
II – Assessoria técnica.
- Art. 26.** Inclui o art. 26-A a Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 6 de 54

Art. 26-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura interna:

- I – Secretário de Meio Ambiente;
- II – Assessoria Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais.

Art. 27. Altera a redação do art. 28 da Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração possui a seguinte estrutura interna:

- I – Secretário de Administração;
- II – Diretoria de Recursos Humanos;
- III – Diretoria de Transportes;
- IV – Chefia de Gestão de Frotas;
- V – Chefia de Tecnologia e Informática;
- VI – Coordenadoria de Junta Militar;
- VII – Coordenadoria de Vigilância Patrimonial;
- VIII – Assessoria Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais;
- IX – Assessoria Especial de Governança Participativa;
- X – Assessoria.

Art. 28. Altera as atribuições do cargo de Diretor de Recursos Humanos conforme disposto no ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS da presente Lei.

Art. 29. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador da Junta de Serviço Militar de livre nomeação e exoneração dentre os servidores efetivos do Município, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos, conforme disposto nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.

Art. 30. Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador de Vigilância Patrimonial de livre nomeação e exoneração dentre os servidores efetivos do Município lotados no cargo de vigilante, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos, conforme disposto nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.

Art. 31. Fica criado o cargo de Chefe de Tecnologia e Informática, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.

Art. 32. Fica criado o cargo de Chefe de Gestão de Frotas, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 7 de 54

Art. 33. Fica criado o cargo de Assessor Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.

Art. 34. Fica criado o cargo de Assessor Especial de Governança Participativa conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.

Art. 35. Altera o artigo 36 da Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Secretaria de Assuntos Jurídicos possui a seguinte estrutura interna:

- I – Secretário de Assuntos Jurídicos;
- II – Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos;
- III – Assessor de Assuntos Jurídicos.

Art. 36. Altera e inclui §§1º a 5º ao art. 30 da Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A Secretaria de Assuntos Jurídicos tem por finalidades promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Legislativo municipal, do Poder Judiciário, Ministério da Justiça do Governo Federal, Secretaria de Estado de Justiça e da Defesa da Cidadania, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades ligadas à Justiça, competindo-lhe:

- I - Assistir ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas funções relacionadas com as atividades da Secretaria;
- II - Assistir o Chefe do Poder Executivo no controle interno da legalidade dos atos políticos e de governo;
- III - Propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- IV - Submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, projetos de leis ou de decretos que versem sobre matéria pertinente à área de atuação da Secretaria;
- V - Manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da competência institucional de outros órgãos ou Secretarias;
- VI - Submeter e acompanhar, em articulação com as demais Secretarias, os processos e procedimentos administrativos que devam ser submetidos à apreciação pela Procuradoria do Município, passíveis de análise jurídica consultiva, definindo os níveis de prioridade e sugerindo prazos em despacho devidamente fundamentado;
- VII - Opinar em recursos dos Secretários Municipais interpostos em face de pareceres exarados pela Procuradoria do Município, submetidos à apreciação desta Secretaria;
- VIII - Requerer esclarecimentos complementares, esclarecimento e/ou unificação de entendimento de eventuais lacunas ou controvérsias insurgentes de pareceres exarados pela Procuradoria do Município;
- IX – Solicitar à Procuradoria relatórios sobre processos judiciais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 8 de 54

X - Referendar os atos decisórios do Chefe do Poder Executivo relativos à área de atuação da Secretaria, apresentando fundamentação jurídica pertinente à matéria;

XI - Definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para o Poder Executivo Municipal;

XII - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas detectados no âmbito dos assuntos jurídicos e legislativos, bem como a realização de estudos para a alteração e consolidação dos atos normativos, sem prejuízo das atribuições institucionais de outros órgãos;

XIII - Planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas concernente aos assuntos jurídicos;

XIV - Executar atividades relacionadas com as audiências, reuniões e representações políticas e institucionais da Secretaria;

XIV - Adotar medidas, junto a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para elaboração e execução integrada de programas, projetos e atividades pertinentes ao interesse do Poder Executivo Municipal;

XV - Acompanhar e apresentar manifestação aos ofícios, requerimentos e requisições formulados em processos administrativos ou inquiridos em trâmite na Receita Federal do Brasil, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público do Estado, articulando junto às Secretarias de Governo, Diretorias e demais órgãos públicos para a compilação de documentos e informações para a elaboração de arrazoados.

XVI- Atuar nos processos administrativos em trâmite e atender às requisições da Receita Federal do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na defesa da legalidade dos atos praticados pelo Chefe do Poder Executivo;

XVII - Representar o Poder Executivo Municipal em eventos e cursos relacionados à área de atuação da Secretaria;

XVIII - Avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expreso, observada a legislação vigente;

XIX - Praticar todo e qualquer ato ou exercer atribuições ou competências dos servidores subordinados.

§ 1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia.

§ 2º. À Secretaria de Assuntos Jurídicos é reconhecida autonomia técnica, que consiste na competência para, sem subordinação a outros órgãos, definir a orientação jurídico-política do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, observadas as normas que regem a Administração Pública e sem prejuízo das atribuições das demais Secretarias e órgãos.

§ 3º. À Secretaria de Assuntos Jurídicos é reconhecida autonomia administrativa corresponde à competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio, bem como a articulação com a Procuradoria para a consecução do interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 9 de 54

- § 4º À Secretaria de Assuntos Jurídicos é reconhecida autonomia financeira, que consiste na garantida por dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento da secretaria municipal.
- § 5º A Secretaria de Assuntos Jurídicos, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.
- Art. 37.** Altera o art. 32 da Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 32.** Fica o Chefe do Poder Executivo e Secretário de Assuntos Jurídicos autorizados a expedir Decretos visando à perfeita execução, regulamentação da estrutura e organização administrativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- Art. 38.** Fica revogado o art. 33 da Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017.
- Art. 39.** O artigo 37 e incisos I a III da Lei Municipal 1519/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 37.** Ao Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos, cargo de livre nomeação pelo Procurador Geral do Município, compete:
- I** – Prestar auxílio, coadjuvando com o Secretário nas funções da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
 - II** – Substituir o Secretário de Assuntos Jurídicos em suas ausências e impedimentos;
 - III** – Coordenar e articular a atuação do Secretário junto ao Procurador-Geral, Gabinete e demais Secretarias de Governo.
 - IV** – organizar as atividades de atendimento ao público em articulação com as demais atividades auxiliares;
 - V** – supervisionar a elaboração de pesquisas, levantamentos e análises que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria e da Procuradoria do Município.
- Art. 40.** Ficam revogados os incisos IV e V do artigo 37 da Lei Municipal 1519/2017.
- Art. 41.** Fica criado o cargo de Assessor de Secretaria de Assuntos Jurídicos conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.
- Art. 42.** Fica criado o cargo de Assessor do Procurador Geral, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.
- Art. 43.** Fica criado o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrões de vencimentos dos ANEXOS I, II e III.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 10 de 54

- Art. 44.** Fica criado o cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, conforme atribuições, quantidade de vagas e padrão de vencimentos descritos nos ANEXOS I, II e III da presente Lei.
- Art. 45.** Inclui o art. 43-A à Lei Municipal nº 1519/2017, de 11/04/2017, com a seguinte redação:
- Art. 43-A.** Do total de cargos de provimento em comissão existentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser preenchidos por servidores de carreira do Poder Executivo Municipal.
- Art. 46.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de março de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

ASSESSOR. É de responsabilidade do Assessor o assessoramento do Executivo Municipal mediante: a elaboração de planos e programas em sua área de competência para atingir as metas governamentais; a avaliação e controle dos recursos alocados a fim de garantir a efetividade das políticas públicas; e a análise de dados e cenários face às diretrizes políticas de governo, podendo executar tarefas correlatas, caracterizada a relação de confiança qualificada perante o Chefe do Executivo e Secretários.

Requisito para nomeação: Ensino Médio Completo

Padrão de Vencimento: 18.02

Quantidade de cargos: 10

ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO: Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo na interlocução com parlamentares municipais, estaduais e federais; realizar a comunicação oficial do gabinete do Chefe do Executivo Municipal com os gabinetes dos deputados estaduais, federais, do governador do estado de São Paulo e, ainda, imprensa oficial do Município com demais órgãos, empresas e veículos de comunicação; desempenhar tarefas e afins conforme determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Requisito para nomeação: Ensino Superior Completo

Padrão de Vencimento: 23.02

Quantidade de cargos: 02

ASSESSOR DE SECRETARIA I: assessorar os dirigentes máximos dos órgãos municipais, em assuntos de natureza político-financeiro e de operações dos serviços da administração direta municipal; assessorar os órgãos executivos no qual estão lotados, executando atividades de organização e controle de políticas públicas, preparando documentos, relatórios e prestando informações e dados necessários à performance da administração pública; assistir as atividades de planejamento e direção de recursos e meios, a partir de decisões emanadas por seus superiores hierárquicos; preparar relatórios e análises para avaliação de performances de órgãos municipais e suas divisões.

Requisito para nomeação: Ensino Médio Completo

Padrão de Vencimento: 19.02

Quantidade de cargos: 11

ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL: Coordenar e controlar a agenda funcional do Procurador Geral do Município; Articular e coordenar a interlocução do Procurador Geral do Município com o Secretário de Assuntos Jurídicos e, se o caso, com os demais Secretários de Governo; acompanhar o Procurador Geral em eventos, reuniões ou sessões junto ao Poder Legislativo, Gabinete do Prefeito, Ministério Público, Tribunal de Contas ou Poder Judiciário, subministrando os meios de informação, dados e documentos necessários para o desenvolvimentos dos trabalhos do Procurador Geral, bem como



registrar em ata as reuniões, se necessário. Prestar apoio à gestão de parcelamentos da dívida ativa, quando requisitado.

Requisito para nomeação: Ensino Superior Completo

Padrão de Vencimento: 21.02

Quantidade de cargos: 01

ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS: Coordenar e controlar a agenda funcional do Secretário de Assuntos Jurídicos; Articular e coordenar a interlocução do Secretário de Assuntos Jurídicos com a Procuradoria do Município; acompanhar o Secretário de Assuntos Jurídicos em eventos, reuniões ou sessões junto ao Poder Legislativo, Gabinete do Prefeito, Ministério Público, Tribunal de Contas ou Poder Judiciário, subministrando os meios de informação, dados e documentos necessários para o desenvolvimentos dos trabalhos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como registrar em ata as reuniões, se necessário.

Requisito para nomeação: Ensino Superior Completo

Padrão de Vencimento: 21.02

Quantidade de cargos: 01

ASSESSOR ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DE PROJETOS MUNICIPAIS. É de responsabilidade do Assessor Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais a orientação, o planejamento, o acompanhamento e gerenciamento de projetos públicos de média e grande escala do começo ao fim, visando o aperfeiçoamento das ferramentas de execução de projetos e gestão destes. Deve ainda, planejar, sugerir e definir prazos, critérios e metas dos projetos ao Secretário, bem como executar atividades correlatas.

Requisito para nomeação: Ensino Médio Completo

Padrão de Vencimento: 21.02

Quantidade de cargos: 06

ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNANÇA PARTICIPATIVA. É de responsabilidade do Assessor Especial de Governança Participativa o assessoramento na implantação de projetos públicos de governança participativa com a sugestão de leis e projetos na área de Planejamento e Gestão Estratégica, o acompanhamento de ações integradas nos bairros; a intermediação entre as Secretarias; o recebimento e atendimento dos munícipes, com respeito e cordialidade, para o trato de interesses do cidadão ou da comunidade; o exercício de atividades correlatas determinadas pelo Secretário.

Requisito para nomeação: Ensino Médio Completo

Padrão de Vencimento: 21.02

Quantidade de cargos: 02

CHEFE DE AÇÕES PREVENTIVAS E ATENÇÃO À SAÚDE. É de responsabilidade da função, monitorar o desenvolvimento de ações de controle de doenças, agravos e riscos existentes ou potenciais, no âmbito da saúde coletiva, com ênfase no planejamento, monitoramento, avaliação, produção e divulgação de conhecimento, para a promoção, prevenção e controle das condições de saúde da população. Direcionar e coordenar as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 13 de 54

atividades das unidades médicas básicas de saúde, estratégia e saúde de família e de apoio que lhes são subordinadas, zelando pelo entrosamento e bom andamento dos serviços, com a finalidade de promover a atenção integral dos pacientes.

Requisito para nomeação: Ensino Superior Completo

Padrão de Vencimento: 23.02

Quantidade de cargos: 01

CHEFE DE ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS. É de responsabilidade da função a chefia da elaboração e supervisão de projetos e orçamentos de obras públicas em geral, elaborando ainda normas básicas e padronizadas para a execução das obras em edifícios públicos, sem exclusão do dever de fiscalização e cadastro dos dados técnicos pertinentes; coordenar as equipes de trabalho responsáveis pela execução/elaboração de projetos e serviços de engenharia, até seu recebimento; fiscalizar a elaboração de documentação técnica para contratação de projetos e serviços de engenharia; promover apoio técnico aos demais órgãos da administração pública municipal; conferir os levantamentos planialtimétricos das áreas do município e organizar cadastro de todos os projetos aprovados e processos fiscalizados e realizar atividades correlatas determinadas pelo Secretário.

Requisito para nomeação: Ensino Médio Completo

Padrão de Vencimento: 24.02

Quantidade de cargos: 01

CHEFE DE GABINETE EM EDUCAÇÃO INFANTIL. É de responsabilidade da função, tarefas como a elaboração de documentos e correspondências que são emitidas pelo Secretário, o encaminhamento tanto do material a ser expedido e ser recebido, submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato, sugerir ao Secretário medidas tendentes a harmonização dos órgãos municipais. Promover e coordenar soluções integradas junto aos processos em trâmite perante a Secretaria de Educação na educação infantil, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos processos em atenção às diretrizes governamentais. Direcionar e acompanhar as mudanças nas práticas pedagógicas na educação infantil que garantam a qualidade da educação ofertada visando atingir as metas estabelecidas, construindo a identidade da escola e respeitando a identidade dos sujeitos que dela fazem parte.

Requisito para nomeação: Servidor do quadro de efetivos da Secretaria de Educação.

Padrão de Vencimento: 23.02

Quantidade de cargos: 01

CHEFE DE GABINETE EM ENSINO FUNDAMENTAL. É de responsabilidade da função, tarefas como a elaboração de documentos e correspondências que são emitidas pelo Secretário, o encaminhamento tanto do material a ser expedido e ser recebido, submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato, sugerir ao Secretário medidas tendentes a harmonização dos órgãos municipais. Promover e coordenar soluções integradas junto aos processos em trâmite perante a Secretaria de Educação no ensino fundamental, de modo a orientar seus fluxos, objetivando o contínuo aprimoramento dos processos em atenção às diretrizes governamentais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 14 de 54

Direcionar e acompanhar as mudanças nas práticas pedagógicas no ensino fundamental que garantam a qualidade da educação ofertada visando atingir as metas estabelecidas, construindo a identidade da escola e respeitando a identidade dos sujeitos que dela fazem parte.

Requisito para nomeação: Servidor do quadro de efetivos da Secretaria de Educação.

Padrão de Vencimento: 23.02

Quantidade de cargos: 01

CHEFE DE GABINETE DE PLANEJAMENTO. É de responsabilidade da função, delinear e coordenar a equipe de trabalho nas ações desenvolvidas pela Secretaria no que atine às políticas de gestão, desde o planejamento das políticas públicas afeitas à área até o acompanhamento de sua execução. Direcionar e coordenar atividades relativas ao planejamento, à avaliação e informação dos planos, programas e projetos tendo em vista as metas propostas pela Secretaria.

Requisito para nomeação: Ensino Superior Completo

Padrão de Vencimento: 24.02

Quantidade de cargos: 01

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO. É de responsabilidade da função, prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; Assistir o Prefeito, bem como preparar e expedir a sua correspondência; Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito; Executar atividades de assessoramento legislativo, acompanhamento e tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município; Recepcionar, executar a triagem e encaminhamento do público que busca atendimento junto ao Gabinete do Prefeito; Impulsionar o desenvolvimento de projetos municipais; Promover o relacionamento entre as secretarias e diretorias da municipalidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito para nomeação: Ensino Médio Completo

Padrão de Vencimento: 24.02

Quantidade de cargos: 01

CHEFE DE GESTÃO DE FROTAS. É de responsabilidade da função, manter controle da frota municipal, supervisionando a manutenção preventiva; manter *check list* atualizados dos veículos; manter controle das trocas de óleos, filtros, pneus e reparos executados nos veículos; fazer encaminhar os veículos da frota para manutenção; propor a troca de veículos quando necessário; auxiliar o Diretor de Transportes no cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1518/2017 de 01/12/2017; executar outras tarefas correlatas.

Requisito para nomeação: Experiência comprovada na área de atuação.

Padrão de Vencimento: 24.02

Quantidade de cargos: 01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 15 de 54

CHEFE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, MOBILIDADE URBANA E INFRAESTRUTURA. É de responsabilidade da função a chefia, a supervisão e controle dos serviços de obras, organizando cronogramas e equipes de trabalho, devendo sempre acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela equipe e elaborar e conferir planilhas orçamentárias; coordenar as equipes de trabalho responsável pela fiscalização de posturas municipais no seu âmbito de atuação, compreendendo feiras livres, posturas, limpeza pública, limpeza particular e topografia, mantendo canal direto de comunicação com os demais órgãos e unidades da Administração e realizar atividades correlatas determinadas pelo Secretário.

Requisito para nomeação: Ensino Médio Completo

Padrão de Vencimento: 24.02

Quantidade de cargos: 01

CHEFE DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA. É de responsabilidade da função, chefiar o planejamento das atividades desenvolvidas na área de tecnologia da informação, desenvolvendo e implantando o plano diretor de tecnologia da informação. Executar atividades relativas à análise, estudos de viabilidade, definição e documentação dos sistemas no âmbito de todas as Secretarias Municipais, além de exercer atividades correlatas.

Requisito para nomeação: Ensino médio e conhecimentos específicos na área de atuação.

Padrão de Vencimento: 24.02

Quantidade de cargos: 01

COORDENADOR DE JUNTA DE SERVIÇO MILITAR. É de responsabilidade da função procurar manter elevado padrão moral e funcional da Junta do Serviço Militar em suas atividades; adotar as providências necessárias para prover as Juntas do Serviço Militar de todo o pessoal e material necessários ao seu funcionamento; realizar reuniões periódicas com os Administradores das Juntas do Serviço Militar; confeccionar o Plano de Metas Anual da Coordenadoria; fiscalizar e orientar os seus funcionários quanto aos procedimentos administrativos padronizados a serem adotados em suas jurisdições; assinar os documentos destinados às Juntas do Serviço Militar e às Delegacias do Serviço Militar; fiscalizar as JSM para que não haja intermediários e interferências nos processos normais de alistamento ao serviço militar; fiscalizar, vistoriar e identificar oportunidades de melhorias no ambiente de trabalho da CJSM e JSM; realizar atividades correlatas.

Requisito para nomeação: Servidor do quadro de efetivos do Município.

Padrão de Vencimento: 23.02

Quantidade de cargos: 1

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL. É de responsabilidade da função coordenar, fiscalizar e supervisionar a execução do serviço dos vigias na área do Município; reunir-se com os vigias a fim de tomar conhecimento dos problemas e dificuldades vivenciadas na execução do serviço; identificar os locais e os bens públicos municipais em que deve haver vigilância; indicar a necessidade de número de vigias e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 16 de 54

estabelecer horários aos vigias; realizar ronda de inspeção nos locais vigiados e controlar horário dos responsáveis; manter e exigir um clima de bom relacionamento e cooperação entre os vigias; controlar e expedir a frequência do quadro de pessoal; controlar as chaves das dependências de próprios públicos e providenciar sua abertura e fechamento nos horários regulamentares; programar e organizar as atividades de portaria das instalações e dos prédios da Prefeitura, zelando pela manutenção da ordem e pelo bom atendimento às partes; programar, organizar e supervisionar a execução das atividades relativas à guarda e conservação de móveis e instalações da Secretaria de Administração, do Paço Municipal e dos setores externos; prestar apoio quando da realização de eventos, garantindo a integridade dos locais, executar outras atividades correlatas.

Requisito para nomeação: Servidor do quadro de efetivos do Município, lotado no cargo de vigilante.

Padrão de Vencimento: 23.02

Quantidade de cargos: 1

COORDENADOR ESCOLAR DE APOIO PEDAGÓGICO. É de responsabilidade da função, auxiliar a Diretoria de Gestão Escolar e Secretário de Educação escolar na avaliação e acompanhamento dos projetos pedagógicos, ensino e o processo de aprendizagem das unidades escolares; elaborar, atualizar e normatizar o currículo da educação básica; propor diretrizes e normas pedagógicas; prospectar, identificar, selecionar, elaborar e especificar materiais e recursos pedagógicos; prospectar, avaliar e definir tecnologias para uso pedagógico na educação básica; atuar na coordenação pedagógica no espaço coletivo de construção permanente da prática docente; assumir o trabalho de formação continuada e reflexão sobre a prática pedagógica; organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem e prática pedagógica, executar atividades correlatas designadas pelo Diretoria de Gestão Escolar e Secretário de Educação.

Requisito para nomeação: Servidor do quadro de efetivos da Secretaria de Educação.

Padrão de Vencimento: 22.02

Quantidade de cargos: 5

DIRETOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS: viabilizar a captação e obtenção de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse; viabilizar a captação e obtenção de recursos destinados através de emendas parlamentares; realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos; realizar a comunicação oficial do gabinete do Chefe do Executivo Municipal com os gabinetes dos deputados estaduais, federais; gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município; acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse; providenciar a documentação solicitada para complementação de projetos e propostas promover a articulação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com as demais Secretarias e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 17 de 54

órgãos municipais com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse; elaborar relatórios sobre o andamento de convênios, contratos de repasses e financiamentos junto à Caixa Econômica Federal e outros Órgãos; firmar convênios com Governos da União e do Estado; elaborar planos de trabalho, projetos e propostas de convênios; solicitar a instauração de certames licitatórios à Secretaria de Licitações e Compras; determinar a implantação e execução de projetos; executar outras atividades relacionadas à área, ou que foram designadas por seu superior hierárquico.

Requisito para nomeação: Ensino Superior Completo

Padrão de Vencimento: 26.02

Quantidade de cargos: 1

DIRETOR DE ESPORTE E CULTURA: fomentar o desporto municipal, através da promoção e apoio a programas, eventos e competições desportivas, incentivar a prática do esporte, especialmente entre os jovens e crianças; difundir a prática do esporte e do lazer nas comunidades em geral; criar, manter e incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte do Município; exercer outras atividades correlatas a este cargo. Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município, bem como o calendário de eventos turísticos; elaborar e executar programas voltados ao fomento e desenvolvimento de atividades turísticas no município; elaborar e manter calendário de eventos do município, visando fortalecer o perfil turístico do local, com ações e programas de fomento; chefiar a equipe responsável pela realização dos eventos do calendário municipal;

Requisito para nomeação: Ensino Superior Completo ou Técnico

Padrão de Vencimento: 26.02

Quantidade de cargos: 1

DIRETOR DE FINANÇAS: Gerenciar as atividades financeiras à luz das diretrizes de governo, fixando políticas para seu acompanhamento, desenvolvimento e consecução, a fim de permitir a concretização das políticas públicas sob incumbência do Executivo e da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Requisito para nomeação: Servidor Efetivo do quadro de servidores e de livre nomeação pelo Secretário de Planejamento e Gestão

Padrão de Vencimento: 26.02

Quantidade de cargos: 1

DIRETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMÓVEIS: propor políticas e estratégicas para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais, turísticas, esportivas e de lazer no Município; articular-se com órgãos municipais afins, visando à compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município; executar a política de incentivos fiscais e tributários voltados para a instalação e localização de empresas que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente; promover a execução de programas de fomentos às atividades agrárias, industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local; incentivar e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 18 de 54

orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município; incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e diversificação do mercado local de empregos; articular-se com organismos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria, comércio e serviços do Município; manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais; articular-se com o empresariado, entidades e associações, visando a divulgação do Município e a profundidades locais de investimento; executar a política de apoio às pequenas empresas existentes no Município, bem como incentivar o comércio do produtor rural; organizar e manter o cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos do Município. Chefiar a comissão municipal de transferência dos imóveis da CESP para o município de Rosana, articulando junto à CESP os atos, prazos e supervisionando o processo de incorporação dos imóveis ao patrimônio público municipal; promover a conciliação bancária e baixas do arquivo retorno das receitas públicas originadas dos imóveis da carteira imobiliária ingressa pelo sistema bancário; figurar como gestor e fiscal do contrato bancário de prestação de serviços de compensação bancária, caso adotado modalidade de recebimento distinta da adotada pela Secretaria de Arrecadação e Coletoria; gerir e coordenar os atos de lançamento, alterações cadastrais, emissão de certidões de valor venal, certidões positiva ou negativa de débitos, celebração de parcelamento de débitos fiscais tributários e não tributários vinculados a imóveis da carteira imobiliária, incluindo o ITBI, com exceção daqueles ajuizados que são celebrados em sede da Procuradoria do Município; gerir o cumprimento das obrigações legais, contratuais e fiscais celebrados em sede da Diretoria de Indústria, Comércio e Imóveis, ficando responsável pela interlocução com o Procurador Geral do momento oportuno pelas execuções; figurar como autoridade fiscal nos incentivos fiscais e tributários voltados instalação e localização de empresas que utilizem os insumos disponíveis no Município; guardar e prestar as informações quando requisitadas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle; podendo delegar os atos ao(s) servidor(es) emprestado(s) ou em regime de colaboração pela Secretaria de Arrecadação e Coletoria, passando, no campo cadastral, contábil, tributário e financeiro vinculados a carteira, a figurar o Diretor de Indústria, Comércio e Imóveis como autoridade para fins estorno e baixa de receita públicas, sem prejuízo da superintendência do Chefe do Poder Executivo, bem como para fins do processo Tributário Fiscal, passando a ser o superior hierárquico do servidor em regime de empréstimo ou colaboração.

Requisito para nomeação: Ensino Superior ou Técnico Completo

Padrão de Vencimento: 26.02

Quantidade de cargos: 1

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS: Gerir políticas de gestão de pessoas, promovendo o desenvolvimento dos servidores de modo integrado, de modo a permitir o alcance de excelência nos serviços oferecidos e a harmonia no ambiente de trabalho, com especial vínculo de confiança ao Secretário de Administração e Chefe do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 19 de 54

Requisito para nomeação: Ensino Superior ou Técnico Completo

Padrão de Vencimento: 26.02

Quantidade de cargos: 1

DIRETOR DE SAÚDE: Propor as diretrizes e metas da política de saúde a ser adotada pelo Município; elaborar e executar planos e projetos de saúde e promoção social; manter entrosamento com órgãos públicos e entidades particulares visando à cooperação administrativa e ao estabelecimento de convênios articular-se com outros órgãos, instituições públicas e privadas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por seu interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços; promover, junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária; dirigir as unidades básicas de saúde – UBS's; solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos federais ou estaduais e de instituições cuja ação visem ao incremento e atendimento das necessidades básicas da população; proceder à fiscalização sanitária, no âmbito da legislação municipal, estadual e federal; realizar atividades de supervisão e administração do funcionamento de todas as unidades de estratégia de saúde da família existentes no município; executar outras atividades relacionadas à área.

Requisito para nomeação: Ensino Superior ou Técnico Completo

Padrão de Vencimento: 26.02

Quantidade de cargos: 1

DIRETOR DE TRANSPORTES: administrar, estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município; conferir qualidade e eficiência aos transportes disponibilizados pelo município; exigir cumprimento das normas que constam do Código Nacional de Trânsito; controlar a jornada dos servidores lotados nesta Diretoria; monitorar e controlar diariamente a quilometragem e parte diária dos veículos; realizar o controle de infrações de trânsito; identificar os condutores que cometeram infrações; comunicar as Secretarias de Administração e de Assuntos Jurídicos eventuais desvios de condutas na utilização de veículos da frota municipal; controlar a escala diária de transportes do Município; implantar regras de controle visando à redução de gastos; prezar pela conservação da frota municipal; controlar o fornecimento de veículos para transporte de munícipes; controlar agendamento de viagens em transporte público de pacientes; determinar a execução de serviços de trânsito da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes; cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 1518/2017 de 01/12/2017; controlar e extrair relatórios diários do sistema de abastecimento de veículos; controlar e extrair relatórios diários do sistema de rastreamento e controle de frotas; solicitar o reparo, substituição e aquisição de peças e contratação de serviços relacionados à Diretoria de Transportes; executar outras atividades relacionadas à área, ou que foram designadas por seu superior hierárquico.

Requisito para nomeação: Ensino Superior ou Técnico Completo

Padrão de Vencimento: 26.02

Quantidade de cargos: 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 20 de 54

DIRETOR DE GESTÃO ESCOLAR. É de responsabilidade da função, liderar o planejamento e as atividades pedagógicas da Educação Municipal, coordenando as diretrizes educacionais e os projetos pedagógicos das unidades escolares, mantendo-os atualizados e em consonância com as políticas públicas a serem implementadas pela Secretaria de Educação nas escolas Municipais para as quais forem designadas.

Gerenciar as atividades financeiras à luz das diretrizes de governo, fixando políticas para seu acompanhamento, desenvolvimento e consecução, a fim de permitir a concretização das políticas públicas sob incumbência do Executivo e da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Requisito para nomeação: Servidor do quadro de efetivos da Secretaria de Educação com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Padrão de Vencimento: 23.02

Quantidade de cargos: 7

VICE-DIRETOR DE GESTÃO ESCOLAR. É de responsabilidade da função substituir Diretor nas vacâncias, suspeições e impedimentos; acompanhar a frequência de alunos e professores; orientar e acompanhar projetos e políticas públicas da Secretaria de Educação, Dar suporte à execução de diretrizes e ações fixadas pelas Chefias de Gabinete; dar suporte aos Coordenadores Escolares de Apoio Pedagógico; estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e saída dos alunos e atendendo os pais; tomar decisões na ausência do diretor.

Requisito para nomeação: Servidor do quadro efetivo do magistério da Secretaria de Educação com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Padrão de Vencimento: 23.02

Quantidade de cargos: 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 21 de 54

ANEXO II QUADRO DE PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO DE ROSANA

PADRÃO	VENCIMENTO
18.02	R\$ 1.781,00
19.02	R\$ 2.208,00
21.02	R\$ 2.844,00
22.02	R\$ 3.328,00
23.02	R\$ 3.693,00
24.02	R\$ 3.942,00
26.02	R\$ 4.908,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 22 de 54

ANEXO III QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS, QUANTIDADE E PADRÕES DE VENCIMENTOS

CARGOS	QUANTIDADE	PADRÃO
Assessor	10	18.02
Assessor de Gabinete do Prefeito	02	23.02
Assessor de Secretaria I	11	19.02
Assessor do Procurador Geral	01	21.02
Assessor do Secretário de Assuntos Jurídicos	01	21.02
Assessor Especial de Desenvolvimento e Fomento de Projetos Municipais	06	21.02
Assessor Especial de Governança Participativa	02	21.02
Chefe de Ações Preventivas e Atenção à Saúde	01	23.02
Chefe de Engenharia, Obras e Projetos	01	24.02
Chefe de Gabinete de Planejamento	01	24.02
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	24.02
Chefe de Gabinete em Educação Fundamental	01	23.02
Chefe de Gabinete em Educação Infantil	01	23.02
Chefe de Gestão de Frotas	01	24.02
Chefe de Serviços Públicos, Mobilidade Urbana e Infraestrutura	01	24.02
Chefe de Tecnologia e Informática	01	24.02
Coordenador de Junta de Serviço Militar	01	23.02
Coordenador de Vigilância Patrimonial	01	23.02
Coordenador Escolar de Apoio Pedagógico	05	22.02
Diretor de Convênios e Contratos	01	26.02
Diretor de Esporte e Cultura	01	26.02
Diretor de Finanças	01	26.02
Diretor de Gestão Escolar	07	23.02
Diretor de Indústria, Comércio e Imóveis	01	26.02
Diretor de Recursos Humanos	01	26.02
Diretor de Saúde	01	26.02
Diretor de Transportes	01	26.02
Vice-Diretor de Gestão Escolar	04	23.02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 23 de 54

Decretos

DECRETO N.º 3.129/2020, DE 12/3/2020.

Dispõe sobre a aplicação da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, a regulamentação da classificação de risco da atividade para dispensa ou obtenção de Alvará ou licença para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros de qualquer natureza e outras providências no Município de Rosana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe confere a Lei.

- Considerando** o disposto na Lei Federal n.º 13.874/2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal;
- Considerando** que nos termos do seu art. 3º, inciso I, são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
- Considerando** o Decreto Federal 10.178, de 18 de dezembro de 2019 que Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;
- Considerando** a definição de atividades de baixo risco dada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios - CGSIM, conforme resolução nº 51, de 11/06/2019;
- Considerando** que a taxa prevista no artigo 199 do Código Tributário Municipal tem, na essência, como fato gerador o exercício regular do poder de polícia em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, o que não se resume exclusivamente em expedição de alvará ou licença, mas no ato de poder de polícia, o que não é dispensado na declaração de liberdade econômica;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 24 de 54

- Considerando** a denominação pelo artigo 199 do Código Tributário Municipal de Taxa de Licença e localização não afasta o lançamento, considerando o disposto no artigo 4º e seus incisos e arts. 77 e 78, ambos do CTN, bem como o disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei 13.874/2019;
- Considerando** o disposto no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000);
- Considerando** que cabe ao órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificar o risco da atividade econômica em especial de média e alto risco, conforme art. 3º, incisos II e III.

DECRETA:

DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE RISCO I – BAIXO RISCO

- Art. 1º** O município, nos termos do disposto no art. 3º, § 1º, inciso I e II, da Lei 13.874/2019, de 20 de setembro de 2019, aplicará a classificação de atividades de baixo risco definida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios – CGSIM ou classificada por ato do Poder Legislativo Federal.
- Parágrafo Único.** O exercício de atividades econômicas enquadradas no nível de baixo risco dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação pelo Poder Público Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES SUBSISTENTES PELO CONTRIBUINTE

- Art. 2º** A dispensa da solicitação de qualquer ato público de liberação pelo Poder Público Municipal não afasta a obrigatoriedade de inscrição fiscal mobiliário, nos termos estabelecido no art. 31 do Código Tributário Municipal, e demais obrigações tributárias, sob as penas de auto de infração e aplicação de penalidades, sem prejuízos das demais sanções cíveis, penais e administrativas.
- § 1º** Para fins de abertura do cadastro fiscal mobiliário, o empreendedor deve comparecer na Secretaria de Arrecadação e Coletoria, preenchendo os formulários próprios e prestando as informações necessárias aos fins tributários, munido dos seguintes documentos e respectivas cópias, sem prejuízos de outros que possam ser exigidos, desde que não venha a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 3º da lei 13.874/2019.
- I- Microempreendedor Individual: CPF, RG, CNPJ, Certificado de Microempreendedor;
- II- Empresas (Geral, EPP, ME etc): CNPJ, Registro na Junta Comercial, Contrato Social, Documentos Pessoais do Titular e sócios (quando houver);
- III- Autônomos ou profissionais liberais: CPF, RG e registro profissional, em se tratando de atividade regulamentada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 25 de 54

- § 2º O contribuinte deve observar, no exercício da sua atividade, da abertura ao encerramento, todas as normas vigentes para a garantia do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, sob as penas da lei.
- § 3º O enquadramento da atividade como de baixo risco não dispensa o pagamento de taxa anual do exercício de Poder de Polícia (Art. 199 do Código Tributário Municipal) e outras espécies tributárias que recaiam sobre a atividade.
- § 4º Em se tratando de microempreendedor individual, nos termos do art. 4º, § 3º, LC 123/06, estão dispensadas de pagamento da taxa de Poder de Polícia (art. 199, do CTM), no mesmo sentido aos que gozam de isenção, nos termos do artigo 201 do Código Tributário Municipal ou por outro ato legal.

DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 3º** Considerando a dispensa de licença para atividades classificadas de baixo risco o que conduz a uma maior descentralização da atividade fiscalizatória, as autoridades municipais sanitárias, de meio ambiente, de Engenharia e fazendário, devem intensificar a fiscalização *in loco* de modo a assegurar a manutenção de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos; em atendimento ao artigo 77 e 78 do CTN, e em especial as disposições do Código Tributário Municipal, leis. 13425/2017, de 30 de março de 2017, Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Código de Obras municipal, 10.741, de 1 de outubro de 2003, observância de normas técnicas (ABNT) em respeito à Lei 8078, de 11.09.1990, Regulamentada pelo Decreto 861, de 09.07.1993), na Seção IV, que trata das Práticas Abusivas, e seu Artigo 39, inciso VIII, desvio de finalidades, Lei nº 9.294, de 15 de julho de 199 etc.

- Parágrafo Único.** As secretarias devem agir em cooperação técnica de modo a conjugar esforços entre execução e fiscalização, podendo expedir instruções normativas individuais ou conjuntas para melhor atendimento ao interesse público.

DAS ATIVIDADES DE RISCO II – MÉDIO RISCO

- Art. 4º** Considera-se de médio risco ou "baixo risco B" as atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou "baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 dezembro de 2007.

DAS ATIVIDADES DE RISCO III – ALTO RISCO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 26 de 54

- Art. 5º** Considera-se atividades de alto risco as definidas no anexo deste decreto em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios e outras assim definidas por outras resoluções do CGSIM.
- § 1º** O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.
- § 2º** As autoridades municipais responsáveis pelo exercício de poder de polícia garantidor do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos poderão, a qualquer momento, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta de inclusão ou reclassificação de atividades.
- § 3º** As atividades enquadradas como de risco II (médio risco) ou classificadas como risco III (alto risco), devem observar as exigências do decreto nº 2244/2014, de 01/10/2014, podendo, em decisão administrativa pelo órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação, ter dispensadas ou promovida a substituição daquelas exigências que mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:
- I - declaração própria ou de terceiros como substitutivo de documentos ou de comprovantes;
 - II - ato ou contrato que preveja instrumentos de responsabilização própria ou de terceiros em relação aos riscos inerentes à atividade econômica;
 - III - contrato de seguro;
 - IV - prestação de caução; ou
 - V - laudos de profissionais privados habilitados acerca do cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.
- § 4º** Cabe a autoridade máxima do órgão ou da entidade licenciadora municipal disciplinar as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou para a prestação das garantias, nos termos do disposto no caput, motivando a decisão nos termos dos artigos 20 a 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), em especial seus artigos 21 e 22.

PRAZO PARA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 27 de 54

- Art. 6º** O prazo para análise do requerimento de liberação da atividade econômica, para fins de aprovação tácita, será de trinta dias, contado da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.
- § 1º** O prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação para fins de aprovação tácita poderá ser suspenso uma vez, se houver necessidade de complementação da instrução processual.
- § 2º** O requerente será informado, de maneira clara e exhaustiva, acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.
- § 3º** Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.
- Art. 7º** A Secretaria de Arrecadação e Coletoria deverá adotar as providências técnicas de modo a viabilizar a disponibilização das informações completas sobre todos os alvarás de licença ou autorização, ou documento equivalente, laudos ou documento similar concedidos a estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, com atividades permanentes ou temporárias, em atendimento ao artigo 10 da Lei 13.425, de 30 de março de 2017, no site oficial da prefeitura.
- § 1º** A validade do alvará de licença ou autorização, ou documento equivalente expedido pelo poder público municipal na forma deste artigo, não pode ser superior ao prazo de validade do laudo de Corpo de Bombeiros em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei 13.425, de 30 de março de 2017.
- § 2º** Todos os servidores vinculados ao atendimento do contribuinte, expedição de licença ou equivalente e fiscalização devem tomar conhecimento na íntegra da Lei Federal n.º 13.874/2019, do Decreto Nº 10.178, de 18 de Dezembro de 2019, disponibilizados no site <http://www.planalto.gov>, e da resolução nº 51, de 11/06/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios – CGSIM, disponível no site: <http://www.mdic.gov.br>.
- § 3º** Em caso de dúvida, o contribuinte poderá recorrer a consulta jurídico-tributária nos termos do art. 161, § 2º, do CTN, a ser dirigida ao Secretário de Arrecadação, via requerimento protocolizado na Secretaria de Protocolo ou via Idoc.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º** Os demais atos normativos que regulamentam o exercício de atividade no município devem ser interpretados e compatibilizados com os princípios enumerados no art. 2º e direitos previsto no artigo 3º, ambos da Lei 13.874/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 28 de 54

Art. 9º Sem prejuízo da publicação na Imprensa Oficial do Município e uma vez publicada, promova-se a remessa por meio eletrônico, e-mail, do teor desta lei à Associação Comercial, Secretarias de Meio Ambiente, de Engenharia, de Arrecadação e Coletoria, de Saúde, Coordenadoria de Vigilância Sanitária e escritórios de contabilidades do município que contam com e-mail registrado no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **12 (doze) dias** do mês de março de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 29 de 54

ANEXO I - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	CNAE
Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	810002
Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	810007
Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	810005
Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	899102
Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	810008
Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas).	810006
Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	1121600
Extração manual de areia em leito de rio	810006
Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.	10.32-5
Suinocultura (Ciclo completo)	154700
Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade)	154700
Suinocultura (exclusivo para Terminação)	154700
Suinocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.	154700
Incubatório de ovos/Produção de pintos por 1 dia	0155-5/02
Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte	0155-5
Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros).	159899
Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica.	159899
Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem	1081301
Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	1081301

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 30 de 54

Avicultura	155504
Despolpamento/descascamento de café, em via úmida	1081301
Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	1033-3/01
Classificação de ovos	0155-505
Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391502
Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	2391503
Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	2391502
Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	2391503
Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	2391502
Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	2391503
Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391502
Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	2391503
Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	2341900
Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	2342701
Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	2342702
Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	810007
Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	2391501
Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	2391503
Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	2391503
Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	2391502
Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento	2330305
Usina de produção de asfalto a frio.	1921700



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 31 de 54

Usina de produção de asfalto a frio.	2399199
Usina de produção de asfalto a quente.	1921700
Usina de produção de asfalto a quente.	2399199
Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2431800
Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2439300
Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2439300
Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2441502
Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2449199
Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2451200
Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2531402
Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	2424502
Produção de soldas e anodos.	2449103
Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	2532202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 32 de 54

Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldearia, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2511000
Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldearia, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2512800
Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	2532201
Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldearia, com pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2511000
Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldearia, com pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	2512800
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3311200
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3313901
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314704
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314713



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 33 de 54

Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314714
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314715
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314716
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314717
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314718
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314721
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314799
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3315500
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	2950600
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3311200
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3313901
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314704
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314714



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 34 de 54

por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314715
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314716
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314717
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314718
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314721
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3314799
Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	3315500
Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	3299-0/03
Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos.	3299-0/04
Jateamento e limpeza de peças metálicas.	2539002
Serralheria (somente corte).	2542-0/00
Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710401
Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710402
Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	2710403
Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2621300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 35 de 54

Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2622100
Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2631100
Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	2632900
Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	30.11-3
Estaleiros náuticos, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	30.11-3
Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	2930101
Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros) exceto para aplicação rural.	1610201
Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros) exceto para aplicação rural.	1610202
Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	3104-7/00
Serraria (somente desdobra de madeira)	1610-2/01
Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	1610202
Fabricação caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	16.21-8
Fabricação caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	16.22-6
Fabricação caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	16.23-4
Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	1721-4/00
Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	1721-4/00
Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	2212900
Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	2212900



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 36 de 54

Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	2219600 2519400
Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	2033900
Fabricação de corantes e pigmentos	2072000
Fabricação de corantes e pigmentos	2071100
Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	1041400
Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	2093200
Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	2061400
Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas.	4649409
Fabricação de produtos de perfumaria.	2006310
Fabricação / Industrialização de isopor.	2229-3/99
Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município.	8122200
Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	1510600
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	2229302
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	2229303
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	2229399
Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	2223400
Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem.	2229301
Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1313800
Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1321900
Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1323500
Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	1322700



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 37 de 54

Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	1340502
Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas	1353700
Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	1340502
Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	9601701
Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	9601701
Fabricação de calçados de couro (Código CNAE:1531901), desde que a área construída do empreendimento ultrapassa 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados).	1531901
Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície.	1531901
Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	1081302
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.	1093702
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates (Código CNAE:1093701), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal	1093701
Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	1099699
Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	1031700
Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	1032599
Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	1032501
Preparação de sal de cozinha.	0892-4
Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1065103
Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	1042200
Fabricação de vinagre.	1099601
Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1051100
Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	1052000

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 38 de 54

Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	1051100
Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.	1094500
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.	1092900
Fabricação de polpa de frutas.	1033301
Fabricação de fermentos e leveduras.	1099603
Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	4634603
Fabricação de gelo comum (Código CNAE: 1099604), para consumo humano e/ou em contato com alimentos e bebidas.	1099604
Açougues e/ou peixarias não localizados em área urbana consolidada.	47.22-9
Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	1012101
Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	1012102
Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1012103
Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	1012104
Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011201
Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011204
Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	1011202
Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1012103
Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011203
Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1012104
Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011201
Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011204
Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	1011202



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 39 de 54

Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	1013901
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente	1095300
Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711-3/02
Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	4711-3/01
Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins.	1053-8/00
Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	4635403
Preparação e envase de água de coco.	1033302
Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	1112700
Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	1113502
Fabricação de sucos.	1033302
Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1122499
Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	1113502
Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330399
Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	2330301
Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	2311700
Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	2311700
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399199
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	2399102
Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2229303
Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930102



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 40 de 54

Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	2930103
Gráficas e editoras.	1811301
Gráficas e editoras.	1811302
Gráficas e editoras.	1812100
Gráficas e editoras.	1813099
Gráficas e editoras.	1813001
Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	3220500
Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250703
Fabricação de aparelhos ortopédicos.	3250704
Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	2670-1
Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250701
Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	3250702
Fabricação de artigos esportivos.	3230200
Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3211602
Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	3212400
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE: 3291400), desde que haja no exercício a fabricação de escova dental.	3291400
Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742799
Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	1742702
Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	2121103
Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1220499
Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1220401
Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	1220402
Fabricação de velas, inclusive decorativas (Código CNAE:3299006), desde que haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante.	3299006
Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais	6810203



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 41 de 54

populares	
Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados, com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, quando não dispensados de licenciamento.	6810203
Condomínios Horizontais.	8112500
Parcelamento do solo para fins exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	1793376
Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	6810203
Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	8112500
Terraplanagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	4313-4/00
Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais.	6810203
Envasamento e industrialização de gás.	2520401
Transmissão/Distribuição de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	3512300
Transmissão/Distribuição de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	3512300
Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	588527
Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	3512300
Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso.	4687702
Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	4637105
Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	3811400
Compostagem, exceto de resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	3839401
Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	3821-1/00
Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos e/ou demais resíduos não perigosos, Classe IIA e IIB.	3821100
Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.	3811-4/00
Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil	38000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 42 de 54

Classe A.	
Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	848276
Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres,fluviais e em reservatórios).	4213-8/00
Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	4213-8/00
Atracadouro, ancoradouro, pieres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	63021
Rampa para lançamento de barcos.	63021
Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	4211-1
Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	4211-1
Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	4211-1
Implantação de obras de arte especiais.	42120/00
Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	75016
Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	5211799
Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária.	4731800
Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	4731800
Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	5211-7/99
Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	5211-7/99
Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	5211-7/99
Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	5211-7/99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 43 de 54

Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área/galpão aberto e/ou fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	5211-7/99
Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/99
Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo para armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	5211-7/99
Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo.	5211-7/99
Hospital.	8610101
Hospital.	8610102
Laboratório de análise clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	86402/01
Laboratório de análise de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimento ou de produtos farmacêuticos, ou agronômicas (com utilização de reagente químico).	86402/02
Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade incluía a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.	7500100
Unidades Básicas de Saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	86101/02
Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	96033/04
Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	4731800
Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	4731800

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 44 de 54

Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	52117
Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	43118/02
Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	36006/01
Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) - sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	37011/00

ANEXO II - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	CNAE
Refino e outros tratamentos do sal	0892-4/03
Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00
Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1042-2/00
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	1043-1/00
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00
Moagem de trigo e fabricação de derivados	1062-7/00
Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02
Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03
Fabricação de açúcar de cana refinado	1072-4/01
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1072-4/02
Fabricação de produtos à base de café	1082-1/00
Fabricação de produtos de panificação industrial	1091-1/01
Fabricação de massas alimentícias (Código CNAE:1094500), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal	1094-5/00
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Código CNAE:1095300), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente.	1095-3/00
Fabricação de alimentos e pratos prontos	1096-1/00
Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02
Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03
Fabricação de gelo comum (Código CNAE:1099604), desde que o gelo fabricado seja para consumo humano ou entrará em contato com alimentos e bebidas.	1099-6/04
Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/06
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1099-6/07



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 45 de 54

Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1099-6/99
Fabricação de águas envasadas	1121-6/00
Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04
Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99
Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00
Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01
Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02
Fabricação de álcool	1931-4/00
Fabricação de cloro e álcalis	2011-8/00
Fabricação de gases industriais	2014-2/00
Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2019-3/99
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	2029-1/00
Fabricação de desinfestantes domissanitários	2052-5/00
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	2062-2/00
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	2071-1/00
Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00
Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00
Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-1/02
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03
Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00
Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	2219-6/00
Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99
Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00
Fabricação de artigos de vidro (Código CNAE:2319200), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja um produto industrial, hajam operações de espelhação, e haja produção de peças de fibra de vidro.	2319-2/00
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	2349-4/99
Fabricação de embalagens metálicas	2591-8/00
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3092-0/00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 46 de 54

Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3250-7/03
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05
Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07
Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	3250-7/08
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (Código CNAE:3291400), desde que haja no exercício a fabricação de escova dental.	3291-4/00
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4632-0/03
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	4634-6/01
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	4634-6/02
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	4634-6/03
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	4634-6/99
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4635-4/03
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4639-7/02
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4649-4/09
Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	4684-2/99
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	4711-3/01
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	4711-3/02
Peixaria	4722-9/02
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	4771-7/03
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	5620-1/02
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	5620-1/04
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (Código CNAE:6203100), desde que haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico,	6203-1/00

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 47 de 54

monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde	
Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.	7120-1/00
Controle de pragas urbanas	8122-2/00
Educação infantil - creche	8511-2/00
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	8610-1/01
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8610-1/02
UTI móvel	8621-6/01
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	8621-6/02
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	8622-4/00
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/01
Atividade odontológica	8630-5/04
Serviços de vacinação e imunização humana	8630-5/06
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01
Laboratórios clínicos	8640-2/02
Serviços de ressonância magnética	8640-2/06
Serviços de litotripsia	8640-2/13
Atividades de reprodução humana assistida	8630-5/07
Serviços de diálise e nefrologia	8640-2/03
Serviços de tomografia	8640-2/04
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	8640-2/09
Serviços de quimioterapia	8640-2/10
Serviços de radioterapia	8640-2/11
Serviços de hemoterapia	8640-2/12
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	8640-2/14
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	8650-0/07
Atividades de acupuntura	8690-9/03
Atividades de podologia	8690-9/04
Atividades de bancos de leite humano	8690-9/02
Clínicas e residências geriátricas	8711-5/01
Instituições de longa permanência para idosos	8711-5/02
Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	8712-3/00
Serviços de tatuagem e colocação de piercing	9609-2/06

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 48 de 54

ANEXO III - ATIVIDADES DE ALTO RISCO - QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS DE BAIXO RISCO, CONFORME O CASO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	CNAE
Beneficiamento de arroz	1061-9/01
Fabricação de produtos do arroz	1061-9/02
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	1063-5/00
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	1064-3/00
Fabricação de amidos e féculas de vegetais	1065-1/01
Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	1069-4/00
Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00
Torrefação e moagem de café	1081-3/02
Fabricação de biscoitos e bolachas (Código CNAE:1092900), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja diferente de produto artesanal.	1092-9/00
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes (Código CNAE:1093702), desde que o resultado do exercício da atividade econômica seja em escala diferente de produto artesanal.	1093-7/02
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/05
Comércio atacadista de leite e laticínios	4631-1/00
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	4633-8/01
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	4637-1/04
Comércio atacadista de massas alimentícias	4637-1/05
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	4637-1/99
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	4639-7/01
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	4645-1/01
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	4645-1/02
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	4646-0/02
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças	4664-8/00
Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4693-1/00
Lojas de departamentos ou magazines	4713-0/01
Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	4713-0/02
Comércio varejista de laticínios e frios	4721-1/03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 49 de 54

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	4724-5/00
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	4930-2/01
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	4930-2/02
Armazéns gerais - emissão de warrant	5211-7/01
Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	5211-7/99
Cantinas - serviços de alimentação privativos	5620-1/03
Atividades veterinárias (Código CNAE:7500100), desde que o resultado do exercício da atividade inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem	7500-1/00
Hotéis	5510-8/01
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	8129-0/00
Envasamento e empacotamento sob contrato (Código CNAE:8292000), desde que haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.	8292-0/00
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	8640-2/99
Lavanderias	9601-7/01
Toalheiros	9601-7/03
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, exceto cabeleireiros, manicure e pedicure (CNAE 9529102)	9602-5/02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 50 de 54

DECRETO Nº. 3.136/2020, DE 26/03/2020.

Dispõe sobre a concessão de complementação para respeitar o padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo integrantes do quadro do magistério municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Municipal nº 1.603/2018 de 21/06/2018.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

- Considerando** que a Lei Federal 11.738/2008 estabelece que o piso salarial do magistério em âmbito nacional;
- Considerando** a autorização legislativa, especificamente no art. 2º da Lei Municipal nº 1.603/2018 de 21/06/2018, por meio da qual estabelece que o Poder Executivo adotará, anualmente, providências visando manter o vencimento base estabelecido por esta Lei em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008;
- Considerando** que o MEC reajustou o piso nacional do magistério para R\$ 2.886,24 para a jornada semanal de 40h;
- Considerando** que o piso salarial deve ser observado proporcionalmente para as jornadas inferiores a 40h semanais;
- Considerando** o reajuste de 5% (cinco) por cento concedido a título de revisão geral anual aos servidores municipais, conforme Lei Municipal nº 1.673/2020, de 12/03/2020;
- Considerando** que, após a concessão do reajuste (5%) da revisão geral de 2020, o vencimento dos PDIs passaria a R\$ 2.571,00, valor ainda inferior ao piso nacional, proporcional à sua carga horária, ainda haveria déficit;
- Considerando** que os demais servidores lotados nos cargos do magistério percebem vencimento superior ao piso nacional do magistério.

DECRETA:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação aos servidores públicos municipais lotados no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI), faixa padrão PN.02, no valor de R\$ 169,92 (cento e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).
- Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 51 de 54

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de março de 2020.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 52 de 54

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2020

**Processo nº 525/2020 - Pregão (Presencial) nº
020/2020.**

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum de (A-G), com entrega parcelada, para atender a Secretaria de Saúde da Municipalidade, através do Serviço Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 525/2020 - Pregão (Presencial) nº 020/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s): - CASTRO FONTANA E OLIVEIRA FARMACIA LTDA, conforme segue: item 4 - R\$ 15,99, item 7 - R\$ 17,80, item 11 - R\$ 35,00, item 14 - R\$ 20,92, item 20 - R\$ 61,96, item 22 - R\$ 37,70, item 26 - R\$ 27,83, item 30 - R\$ 81,80, item 34 - R\$ 58,50, item 36 - R\$ 16,50, item 39 - R\$ 43,09, item 48 - R\$ 18,25, item 51 - R\$ 52,30, item 54 - R\$ 38,89, item 58 - R\$ 209,40, item 59 - R\$ 31,15, item 60 - R\$ 15,80, item 70 - R\$ 13,45, item 76 - R\$ 11,45, item 78 - R\$ 33,00, item 82 - R\$ 21,00, item 83 - R\$ 19,90, item 85 - R\$ 46,80, item 89 - R\$ 39,00, item 91 - R\$ 25,00, item 95 - R\$ 116,00, item 96 - R\$ 18,50, item 100 - R\$ 49,99, item 110 - R\$ 141,00, item 113 - R\$ 22,50, item 117 - R\$ 86,15, item 119 - R\$ 3.570,00, item 121 - R\$ 116,00, item 123 - R\$ 33,80, item 131 - R\$ 85,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a

PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 26/03/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

**Processo nº 529/2020 - Pregão (Presencial) nº
021/2020.**

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso comum de (H-V), com entrega parcelada, para atender a Secretaria de Saúde da Municipalidade, através do Serviço Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 529/2020 - Pregão (Presencial) nº 021/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s): - CASTRO FONTANA E OLIVEIRA FARMACIA LTDA, conforme segue: item 2 - R\$ 6,95, item 3 - R\$ 62,00, item 9 - R\$ 78,00, item 17 - R\$ 25,00, item 20 - R\$ 39,00, item 28 - R\$ 37,00, item 32 - R\$ 123,30, item 35 - R\$ 105,00, item 41 - R\$ 100,90, item 50 - R\$ 123,25, item 53 - R\$ 32,70, item 57 - R\$ 119,00, item 59 - R\$ 40,15, item 62 - R\$ 22,39, item 63 - R\$ 995,00, item 66 - R\$ 71,00, item 67 - R\$ 71,00, item 68 - R\$ 71,00, item 85 - R\$ 58,15.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 26/03/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 53 de 54

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
056/2020
Processo nº 530/2020 - Pregão (Presencial) nº
022/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de medicamentos de uso controlado, com entrega parcelada, para atender a Secretaria de Saúde da Municipalidade, através do Serviço Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao Processo nº 530/2020 - Pregão (Presencial) nº 022/2020, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s): - CASTRO FONTANA E OLIVEIRA FARMACIA LTDA, conforme segue: item 1 - R\$ 14.825,00, item 13 - R\$ 53,00, item 34 - R\$ 270,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 26/03/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Comunicados

PREFEITURA DE ROSANA
COMUNICADO

Processo nº 272/2020 - Concorrência nº 001/2020.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosana, que em virtude do recurso interposto

pelo proponente FÁBIO RODRIGO HOPKA, ter sido julgado IMPROCEDENTE, através de Despacho do Sr. Prefeito, COMUNICA aos proponentes participantes do Processo nº 272/2020 - Concorrência nº 001/2020, que a abertura dos envelopes nº 02 (Proposta de Preços) dos proponentes habilitados será realizada em sessão pública no dia 31/03/2020 às 08:00 horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP. Publique-se. Rosana, 26 de março de 2019. Joyce Martins Valério - Presidente da Comissão de Licitações.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMO-
LOGAÇÃO
Processo nº 574/2020 - Pregão (Presencial) nº
023/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e CRAS (Centro de Referência e Assistência Social), com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO proferido em 25/03/2020 referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - AGUINALDO SANTOS DE OLIVEIRA 09747582805, conforme segue: item 1 - R\$ 0,39, item 2 - R\$ 0,48, item 3 - R\$ 0,59; - CASTRO FONTANA E OLIVEIRA FARMACIA LTDA, conforme segue: item 4 - R\$ 1,35; - CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, conforme segue: item 7 - R\$ 1,10, item 8 - R\$ 1,10, item 9 - R\$ 1,14; - CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, conforme segue: item 6 - R\$ 0,96; e - OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme segue: item 5 - R\$ 0,95. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das 07:00 às 11:00 horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano II | Edição nº 219

Página 54 de 54

(Brasília), para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.2 e subsequentes do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 26 de março de 2020. Silvio Gabriel - Prefeito.

Decisão do Prefeito

PREFEITURA DE ROSANA DESPACHO DO PREFEITO

Processo nº 272/2020 - Concorrência nº 001/2020.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana nos termos deste edital e anexos.

Considerando o recurso interposto pelo proponente: FÁBIO RODRIGO HOPKA, requerendo sua respectiva habilitação no presente processo, em virtude da Sessão de Habilitação, publicada no Diário Oficial do Município, em 07/03/2020, assim como, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Rosana (www.rosana.sp.gov.br); Considerando a decisão da Comissão de Licitações em julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo proponente: FÁBIO RODRIGO HOPKA; mantendo-se o mesmo devidamente INABILITADO a prosseguir no presente certame. Apreciando os autos, DECIDO acatar a decisão da Comissão de Licitações e julgar IMPROCEDENTE, pelos motivos e fundamentações apresentados, o recurso interposto pelo proponente: FÁBIO RODRIGO HOPKA, mantendo-se o mesmo INABILITADO a prosseguir no presente certame. Publique-se. Rosana, 26 de março de 2020. Silvio Gabriel – Prefeito.